

PC EM FOCO 24

Observatório de Política Comercial

Março de 2016

Introdução

O ano de 2015 encerrou-se com um elevado superávit na balança comercial, de US\$ 19,7 bilhões, fruto de uma queda expressiva nas importações (-24,3%), que, ao superar a redução nas exportações (-14,1%), contribuiu para um importante ajuste nas contas externas brasileiras. Infelizmente, não há muito a comemorar. Embora a redução do déficit em conta corrente do balanço de pagamentos seja uma boa notícia, esse ajuste deveu-se, até agora, à contração vertiginosa da demanda interna e não à recuperação das exportações. >>

A lenta resposta das exportações à desvalorização cambial é prevista pela teoria econômica e é possível que as vendas externas ainda venham a contribuir para mitigar, parcialmente, os danos causados pela retração do consumo interno sobre a produção doméstica. Entretanto, em um contexto de crescentes incertezas quanto às perspectivas de crescimento econômico mundial, essa não será tarefa fácil.

O leque de instrumentos de política comercial à disposição do governo vem se estreitando, diante da grave situação das contas públicas – não há espaço para desoneração tributária e algumas das medidas propostas pelo governo, como a volta da CPMF, vão em direção contrária à agenda de competitividade. O mesmo ocorre com os mecanismos de financiamento público às exportações: nos últimos três meses o que se viu foi uma sucessão de cortes no volume de recursos e de aumentos de taxas de juros para financiamento subvencionado.

Em uma demonstração de dubiedade quanto ao programa de ajuste fiscal, o governo, ao mesmo tempo em que cortou o montante disponível para crédito subvencionado, pagou antecipadamente as dívidas referentes às pedaladas fiscais, aumentando os recursos disponíveis para crédito nos bancos públicos. No que se refere especificamente ao financiamento às exportações, o BNDES reduziu as taxas cobradas sobre algumas linhas pré-embarque, além de ter criado uma nova linha nesse programa.

Com escasso espaço para manejar outros instrumentos de política comercial, o governo tem centrado esforços em duas frentes. De um lado, vem intensificando as reduções pontuais de tarifas de importação, usando com maior frequência os mecanismos disponíveis de administração da Tarifa Externa Comum: criação de ex-tarifários para bens de capital (BK) e bens de informática e telecomunicações (BIT) e redução de tarifas em razão do desabastecimento

interno, com ênfase naquelas incidentes sobre bens intermediários. Trata-se aqui de um esforço para reduzir os custos de investimento e produção, que sofrem pressão altista por conta da desvalorização da taxa de câmbio.

Outro campo da política comercial que vem recebendo maior atenção do governo são as negociações comerciais preferenciais. As manifestações de interesse por parte das autoridades brasileiras na troca de ofertas de abertura comercial com a União Europeia no âmbito das negociações do MERCOSUL com o bloco e a intensificação do ritmo de negociações com o México, visando à ampliação do Acordo de Complementação Econômica que o Brasil mantém com aquele país (o ACE-53), são alguns dos sinais de maior ativismo nessa área.

A longo prazo, as negociações comerciais poderão ter impactos positivos para a economia brasileira, caso elas levem a acordos abrangentes, que representem ganhos de acesso a mercados aqui e nos principais parceiros comerciais. Entretanto, as negociações levam tempo para ser concluídas e os acordos preveem longos cronogramas de implementação de compromissos. O Brasil não pode esperar tanto tempo. Sem um amplo conjunto de reformas direcionado ao aumento da competição e da competitividade, incluindo a abertura da economia, dificilmente o mercado externo poderá dar contribuição significativa ao crescimento da economia brasileira.

PC em Foco

Observatório de Política Comercial*

Brasil

I. Medidas de apoio aos investimentos, produção e exportações adotadas pelo governo brasileiro

A) Medidas de estímulo ao investimento e à produção

Financiamento subvencionado à produção e ao investimento

- *BNDES - Programa de Sustentação de Investimento (PSI)*

O Conselho Monetário Nacional (CMN), em reunião extraordinária, promoveu nova redução no volume de recursos para financiamento subvencionado pelo BNDES no âmbito do PSI. Essa redução foi implementada por meio da Resolução nº 4.485, do Banco Central. Em 13 de novembro de 2015, como indicado no PC em Foco nº 23, o CMN já havia aprovado redução importante no volume de recursos para o financiamento no âmbito do PSI (ver Resolução Bacen nº 4.445).

A redução aprovada foi de R\$ 400 milhões (de R\$ 18,5 para 18,1 bilhões) no total do volume disponível. O valor da subvenção econômica anteriormente disponível para a Finep, de R\$ 1 bilhão, sofreu redução de R\$ 400 milhões, passando para R\$ 600 milhões. Para se ajustar à redução do valor total, o BNDES realizou remanejamento dos recursos entre os diversos programas do PSI, conforme indicado a seguir (Quadro 1). As demais condições financeiras do PSI não foram alteradas.

* Os dados disponíveis no PC em Foco nº 23 incluem informações até o dia 22 de fevereiro de 2016.

Quadro 1

Programa/Subprograma	Categoria da empresa	Orçamento - Novos limites - Resolução 4.458, de 24/12/2015 (R\$ milhões)
Ônibus e caminhões	MPME	5.185,00
	Grande empresa	1.850,00
Pró-Caminhoneiro	MPME	131,00
Bens de capital – Demais itens	MPME	2.650,00
	Grande empresa	3.950,00
Bens de capital – Rural	MPME	2.060,00
	Grande empresa	150,00
Bens de capital eficientes	MPME	2,00
	Grande empresa	5,00
Bens de capital com tecnologia nacional	MPME	20,00
	Grande empresa	10,00
Partes, peças e componentes	MPME	10,00
	Grande empresa	460,00
Projeto Transformadores	MPME	400,00
Bens de capital para inovação	MPME	110,00
	Grande empresa	397,00
Bens de capital para exportação	MPME	30,00
	Grande empresa	1.050,00
Cerealistas	MPME	10,00
	Grande empresa	20,00
Inovação – Finep	Grande empresa	500,00
	MPME	100,00
TOTAL		19.100,00

<http://www.fazenda.gov.br/assuntos/destaques/nota-a-imprensa-2015-12-24-reuniao-extraordinaria-cmn.pdf>

http://www.bcb.gov.br/pre/normativos/busca/downloadNormativo.asp?arquivo=/Lists/Normativos/Attachments/50131/Res_4458_v1_O.pdf

<http://pesquisa.in.gov.br/imprensa/jsp/visualiza/index.jsp?data=28/12/2015&jornal=1&pagina=93&totalArquivos=144>

- BNDES (FINAME)

Em 2 de fevereiro de 2016, o BNDES anunciou que os custos dos financiamentos do banco para aquisição de máquinas e equipamentos no mercado doméstico, para a linha FINAME 2016, serão reduzidos. Além disso, foi ampliada a lista dos equipamentos considerados como indutores de maior eficiência energética, elegíveis para uma redução de custos superior. No caso das médias, pequenas e microempresas (MPMEs), a participação do banco pode cobrir até 80% do valor da operação, e o orçamento a ser disponibilizado monta a R\$ 2 bilhões. As reduções nos custos de financiamento do BNDES indicadas são as seguintes:

- “BK eficiência”: inclui categorias de equipamentos tais como para repotenciação de usinas, redes elétricas inteligentes, motores elétricos e híbridos, compressores de ar a parafuso, energia solar, aerogeradores eólicos até 100 KW, certos equipamentos para etiquetagem e equipamentos que incorporem componentes de controle e automação com tecnologia nacional, entre outros: redução de 10,20% para 9,00%.
- Outros bens de capital, inclusive equipamentos agrícolas: redução de 11,7% para 9,9%.
- Ônibus e caminhões: redução de 12,94% para 11,8%.
- Capital de giro para fabricação de bens de capital: redução de 12,94% para 11,8%.

Sobre essas operações incidem, ainda, a remuneração do agente financeiro, e a taxa de intermediação financeira, de 0,1% para MPMEs e de 0,5% para grandes empresas.

Fonte:

http://www.bndes.gov.br/SiteBNDES/bndes/bndes_pt/Institucional/Sala_de_Imprensa/Destaques_Primeira_Pagina/20160202_credito.html

<http://www.mdic.gov.br/sitio/interna/noticia.php?area=1¬icia=14310>

<http://www.valor.com.br/brasil/4421752/bndes-reduz-juros-para-bens-de-capital-exportacao-e-giro>

- BNDES – REFINANCIAMENTO DE DÍVIDA (REFIN)

Adicionalmente, em vista das dificuldades de caixa de empresas beneficiadas por empréstimos já contratados com o BNDES, em 2 de fevereiro de 2016 o banco anunciou medidas que visam facilitar o refinanciamento do pagamento de empréstimos no âmbito do Programa de Sustentação do Investimento (PSI), bem como oferecer condições mais favoráveis para o financiamento de compras de máquinas e equipamentos com o apoio do programa BNDES-Finame.

Poderão ser refinanciadas todas as operações automáticas do BNDES-PSI para aquisição de máquinas e equipamentos (REFIN 2016). O montante do saldo devedor estimado pelo banco nessas operações, a ser refinanciado, é de R\$ 15 bilhões. O custo do financiamento será o mesmo para todos os portes de empresas, de 15,73%. Poderão ser renegociadas operações com até 12 parcelas e as prestações renegociadas comporão novo subcrédito, que poderá ser amortizado em até 12 ou 24 parcelas mensais. Não serão passíveis de renegociação operações de refinanciamento no REFIN-Caminhoneiros, ou com menos de seis parcelas restantes ou que estejam ainda em período de carência.

Regras de conteúdo local na cadeia de produção de petróleo e gás

Em 18 de janeiro de 2016 foi publicado o Decreto nº 8.637, que instituiu o “Programa de Estímulo à Competitividade da Cadeia Produtiva, ao Desenvolvimento e ao Aprimoramento de Fornecedores do Setor de Petróleo e Gás Natural (PEDEFOR)”. Tendo em vista as dificuldades das empresas da indústria em atender às exigências da política de nacionalização de bens e serviços no setor, e as elevadas multas incorridas, o decreto visa ampliar a lista de atividades que podem ser consideradas como de “conteúdo local” nos cálculos dos índices de nacionalização. Essas mudanças se dão em um contexto de desaceleração de investimentos e escassez de crédito.

Anteriormente, as regras só permitiam a contabilização da compra de equipamentos e serviços de fornecedores sediados no Brasil. Pelo novo decreto serão considerados para cálculo do índice de conteúdo local:

- a celebração de contratos de compra de bens, serviços e sistemas que tenham viabilizado a instalação de novos fornecedores no país e /ou ampliação das suas capacidades produtivas ;
- o investimento direto no processo de inovação tecnológica de fornecedores;
- a compra de bens e sistemas no país, com conteúdo local, para atendimento a operações no exterior; e
- a aquisição de lotes pioneiros de bens e sistemas desenvolvidos no país, entre outros.

Fonte:

<http://www.valor.com.br/empresas/4396662/decreto-do-governo-facilita-regra-de-conteudo-local-de-petroleo><http://www.valor.com.br/empresas/4396662/decreto-do-governo-facilita-regra-de-conteudo-local-de-petroleo>

https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2015-2018/2016/decreto/d8637.htm

Margens de preferência em licitações governamentais para vários setores

O Decreto nº 8.626, de 30 de dezembro de 2015, prorrogou até 31 dezembro de 2016 – e para certos produtos, até 30 de março de 2017 – as margens de preferência estabelecidas para aquisição de bens em licitações realizadas no âmbito da administração pública federal. Como já indicado em edições anteriores do PC em Foco, as compras governamentais com preferências a produtores de bens e serviços instalados no país vêm sendo amplamente utilizadas como instrumento de política industrial, de forma seletiva para certos setores. Os produtos/setores beneficiados por margens de preferência que foram prorrogadas são:

- Papel-moeda, Decreto nº 7.810, margens de preferência de 20%;
- Veículos para vias férreas, Decreto nº 7.812, margens de preferência de 20%;
- Caminhões, furgões e implementos rodoviários, Decreto nº 7.816, margens de preferência de 17%, 15% e 14%;
- Perfuratrizes e patrulhas mecanizadas, Decreto nº 7.840, margens de preferência de 20% e 15%;
- Disco para moeda, Decreto nº 7.843, margens de preferência de 20%;
- Motoniveladores, pás mecânicas, escavadores, carregadoras, pás carregadoras e retroescavadeiras, Decreto nº 7.709, margens de preferência de 25% e 15%;
- Produtos de confecções, calçados e artefatos, Decreto nº 7.756, margens de preferência de 20%;
- Licenciamento de uso de programas de computador e serviços correlatos, Decreto nº 8.186, margens de preferência de 18%;

- Brinquedos, Decreto nº 8.223, margem de preferência de 10%; e
- Fármacos e medicamentos, Decreto nº 7.713, margens de preferência de 25%, 20% e 8%.

Os produtos cuja prorrogação foi estabelecida por prazo mais longo foram: medicamentos nacionais que utilizem em sua formulação fármacos nacionais, insumos farmacêuticos não ativos (adjuvantes) nacionais, medicamentos nacionais que utilizem em sua formulação biofármacos com produção tecnológica integrada no país, e biofármacos com produção tecnológica integrada no país (artigo 10 do referido decreto).

B) Medidas de apoio à exportação

BNDES – Exportação pré-embarque

O BNDES anunciou a redução das taxas de financiamento a empresas exportadoras de bens de capital (BK), para produção interna de bens e serviços, por meio do programa EXIM Pré-Embarque (BNDES EXIM), e a ampliação dos níveis de participação do BNDES nos financiamentos. Para MPMEs, o nível de participação do banco pode alcançar até 80%. O orçamento preliminarmente indicado a ser disponibilizado para essas operações é de R\$ 4 bilhões.

Os custos mais baixos são oferecidos para os chamados “bens de capital com alta externalidade”, aqueles considerados pelo BNDES como sendo os relevantes na cadeia geração de valor no país, e que apresentem esforço em inovação, tais como: máquinas e implementos agrícolas e rodoviários, equipamentos para energia, máquinas-ferramenta, moldes, entre outros. As reduções promovidas são as seguintes:

- BKs de “alta externalidade” – redução do custo BNDES de 12,94% para 11,62%, taxa acrescida de um spread a ser negociado entre o cliente final e o agente financeiro, com cobertura de até 70% do valor a ser exportado.

- Demais BKs (conforme classificação dos IBGE, tais como aeronaves, embarcações, caminhões, ônibus, autopeças e motores, equipamentos para mineração, armazenagem, indústria plástica, têxtil, refrigeração, siderurgia, papel e celulose) – redução de 14,46% para 13,64%, com cobertura de 50%.

Fonte:

http://www.bndes.gov.br/SiteBNDDES/bndes/bndes_pt/Institucional/Sala_de_Imprensa/Destaques_Primeira_Pagina/20160202_credito.html
<http://www.valor.com.br/brasil/4421752/bndes-reduz-juros-para-bens-de-capital-exportacao-e-giro>

Em complementação a outras linhas permanentes de financiamento à exportação, na modalidade Exim Pré-embarque, o BNDES anunciou em 22 de fevereiro uma nova linha de crédito para bens de capital e bens de consumo nacionais classificados como inovadores e para a exportação de serviços de tecnologia de informação desenvolvidos no Brasil. Essa linha de financiamento beneficiará empresas exportadoras com faturamento anual de até R\$ 300 milhões, com custo financeiro da Taxa de Juros de Longo Prazo (TJLP) de 7,5% ao ano (a.a.) e prazo de financiamento de até 36 meses, desde que a exportação tenha sido realizada dentro desse prazo. Para MPMEs a taxa de remuneração cobrada pelo banco será de 1,6% a.a. e para médias e grandes empresas, 2% a.a. O Limite de financiamento do banco é de 80% do total do compromisso de venda da empresa exportadora.

Fonte:

<http://www.valor.com.br/brasil/4447370/bndes-abre-nova-linha-para-exportacao>

II. Medidas de proteção

A) Proteção tarifária

Nos últimos três meses, a política tarifária no Brasil manteve a tendência observada em 2014 e 2015 de promover alterações pontuais nas tarifas de importação, geralmente para reduzir o imposto de importação sobre alguns insumos e bens de capital relevantes para projetos de investimento ou para lidar com problemas de desabastecimento.

No período entre 19 de novembro de 2015 e 22 de fevereiro de 2016 foram criados 1.611 ex-tarifários para bens de capital e informática, sendo alguns deles referentes à renovação de medidas que haviam sido criadas anteriormente. Esse número é três vezes maior do que o observado nos três meses anteriores, indicando que tem havido uma intensificação no recurso a esse mecanismo.

Houve também a inclusão de quatro produtos na Lista de Exceções à Tarifa Externa Comum (LETEC), que tiveram suas tarifas de importação reduzidas: três produtos químicos e um produto metálico, todos utilizados como insumos industriais.

Outra tendência que segue sendo mantida é a considerável utilização do mecanismo de redução temporária da TEC, por razões de desabastecimento – instrumento criado no âmbito do Mercosul por meio da Resolução nº 8/2008 para lidar com demandas dos países membros por redução pontual de tarifas de importação. No último trimestre 10 produtos tiveram suas tarifas reduzidas, sendo um produto têxtil, um metálico e os demais produtos da indústria química. Os únicos casos de elevação de tarifas de importações observados no período ocorreram na forma de revogação de cinco ex-tarifários, todos eles máquinas ou aparelhos.

Quadro 2

Reduções Tarifárias		
Ex-tarifário de BK e BIT		
Produtos	Medida	Ato legal
BIT – itens dos cap. 84 e 85	Redução tarifária de 16%, 14%, 12%, 10% e 8% para 2%	Criação de 20 ex-tarifários Resolução nº 111. 24/11/2015
BK – itens dos cap. 73, 84, 85, 86 e 90	Redução tarifária de 14% para 2%	Criação de 138 ex-tarifários Resolução nº 112. 24/11/2015
BIT – itens dos cap. 84, 85 e 90	Redução tarifária de 16%, 14%, 12%, 10%, 8% e 6% para 2%	Criação de 72 ex-tarifários Resolução nº 116. 17/12/2015
BK – itens dos cap. 73, 82, 84, 85, 86, 87 e 90	Redução tarifária de 14% para 2%	Criação de 714 ex-tarifários Resolução nº 117. 17/12/2015
BK – itens do cap. 84, e um item do cap. 90	Redução tarifária de 14% para 0%	Criação de 10 ex-tarifários Resolução nº 117. 17/12/2015
BIT – itens dos cap. 84, 85 e 90	Redução tarifária de 18%, 16%, 14%, 12%, 10% e 8% para 2%	Criação de 22 ex-tarifários Resolução nº 6. 26/01/2016
BK – itens dos cap. 82, 84, 85, 87, 89 e 90	Redução tarifária de 14% para 2%	Criação de 360 ex-tarifários Resolução nº 7. 26/01/2016
BIT – itens dos cap. 84, 85 e 90	Redução tarifária de 18%, 16%, 14%, 12%, 10% e 8% para 2%	Criação de 32 ex-tarifários Resolução nº 8. 18/02/2016
BK – itens dos cap. 84, 85, 86, 90 e um item do cap. 87	Redução tarifária de 14% para 2%	Criação de 243 ex-tarifários Resolução nº 9. 18/02/2016
Reduções na <u>Letec</u>		
Produtos	Medida	Ato legal
Com teor de BaSO4 superior ou igual a 97,5 %, em peso – NCM 2833.27.10	Redução tarifária de 10% para 2%	Inclusão na <u>Letec</u> Resolução nº 4. 26/01/2016
4-Cloro-alfa, alfa, alfa-trifluor-3,5-dinitrotolueno – NCM 2904.90.14	Redução tarifária de 14% para 2%	Inclusão na <u>Letec</u> Resolução nº 4. 26/01/2016
Propargite – NCM 2920.90.22	Redução tarifária de 14% para 2%	Inclusão na <u>Letec</u> Resolução nº 4. 26/01/2016
Alumínio não ligado, na forma de lingotes padrão, sem ou T-bar – NCM 7601.10.00. Ex 001	Redução tarifária de 6% para 0%	Inclusão na <u>Letec</u> Resolução nº 15. 18/02/2016

Razões de desabastecimento (Resolução GMC 08/2008)		
Produtos	Medida	Ato legal
Fosfatos monocálcicos com teor de fósforo inferior ou igual a 22% – NCM 2835.26.00	Redução tarifária de 10% para 2% por 12 meses sujeita à cota de 25 mil toneladas	Resolução nº 122. 17/12/2015
Anidro para fabricação de detergentes em pó por secagem em torre <i>spray</i> e por <i>dry mix</i> – NCM 2833.11.10	Redução tarifária de 10% para 2% por 180 dias sujeita à cota de 455 mil toneladas	Resolução nº 123. 17/12/2015
N,N-Dimetilformamida – NCM 2924.19.22	Redução tarifária de 14% para 2% por 12 meses sujeita à cota de 5.300 toneladas	Resolução nº 1. 08/01/2016
Dissocianato de difenilmetano – NCM 2929.10.10	Redução tarifária de 14% para 2% por 12 meses sujeita à cota de 23 mil toneladas	Resolução nº 1. 08/01/2016
De raio viscoso – NCM 5504.10.00	Redução tarifária de 12% para 2% por 12 meses sujeita à cota de 20 mil toneladas	Resolução nº 1. 08/01/2016
Peptídeo antitumoral RB09 – NCM 3002.10.29	Redução tarifária de 2% para 0% por 12 meses sujeita à cota de 500 gramas	Resolução nº 1. 08/01/2016
Poli(isocianato de fenil metileno), denominado MDI polimérico, apresentado na forma líquida – NCM 3909.30.20	Redução tarifária de 14% para 2% por seis meses a partir de 27 de abril de 2016 sujeita à cota de 52.500 toneladas	Resolução nº 1. 08/01/2016
Tipo anatase – NCM 2823.00.10	Redução tarifária de 10% para 2% a partir de 16 de janeiro de 2016 por 12 meses sujeita à cota de 8 mil toneladas	Resolução nº 1. 08/01/2016
Chapas e tiras de alumínio, de espessura superior a 0,2 mm, com clad. – NCM 7606.12.90	Redução tarifária de 12% para 2% a partir de 31 de janeiro de 2016 por 12 meses sujeita à cota de 2.937 toneladas	Resolução nº 1. 08/01/2016
Folhas e tiras de alumínio, de espessura não superior a 0,2 mm, com clad. – NCM 7607.11.90	Redução tarifária de 12% para 2% a partir de 31 de janeiro de 2016 por 12 meses sujeita à cota de 2.137 toneladas	Resolução nº 1. 08/01/2016
Elevações tarifárias		
Revogações de gx-tarifários		
Produtos	Medida	Ato legal
Impressoras de grande formato com alta resolução e qualidade de impressão fotográfica – NCM 8443.32.99. Ex 003	Elevação tarifária de 2% para 16%	Resolução nº 112. 24/11/2015
Impressoras jato de tinta para impressão direta em vestuários – NCM 8443.32.99. Ex 011	Elevação tarifária de 2% para 16%	Resolução nº 112. 24/11/2015
Centros de torneamento – NCM 8463.20.10. Ex 001	Elevação tarifária de 2% para 14%	Resolução nº 117. 17/12/2015
Elementos compressores (carcaça e rotor de parafusos) – NCM 8414.80.12. Ex 017	Elevação tarifária de 2% para 14%	Resolução nº 7. 26/01/2016
Fresadoras CAD/CAM, com comando numérico computadorizado – NCM 8459.61.00. Ex 031	Elevação tarifária de 2% para 14%	Resolução nº 7. 26/01/2016

Fonte: Câmara de Comércio Exterior (Camex).

B) Defesa comercial

Abertura de investigações e aplicação de medidas

Em 2015 foram iniciadas 23 investigações originais antidumping. Essas iniciativas estão em patamar igual ao observado em 2008, e inferior à média de aberturas de investigação de todo o período 2008-2015 (média de 30,5 ações iniciadas). Observa-se tendência de queda na demanda do setor privado por proteção antidumping desde 2013, com o aprofundamento da desvalorização do real (Tabela 1).

O Relatório do Departamento de Defesa Comercial (DECOM) relativo ao ano de 2015 ainda não foi publicado, mas o de 2014 indica queda no número de petições para abertura de investigação antidumping apresentadas pela indústria doméstica ao governo, no

período 2013-2014, de cerca de 27% – de 71 para 52 petições. Não obstante essa queda na demanda pela proteção antidumping, mantém-se o ativismo governamental na aplicação da política: a proporção de petições que resultaram em abertura de investigação, por parte do Decom, aumenta de 63% para 73% no mesmo período.¹

Verifica-se certa estabilidade no número de medidas aplicadas, no último triênio 2013-2015, e redução do número de medidas provisórias aplicadas, em 2015, em relação a 2014, após picos em 2011 e 2014. O Gráfico 1 mostra a evolução, no período 2008-2015, da média bienal do número de ações iniciadas e de aplicação de medidas antidumping, e aponta a tendência de intensificação da aplicação de medidas, em especial a partir de 2012-2013, reforçando o cenário de crescente ativismo governamental na área.

Tabela 1
Brasil – Ações antidumping
(janeiro a dezembro de 2008 a 2015)

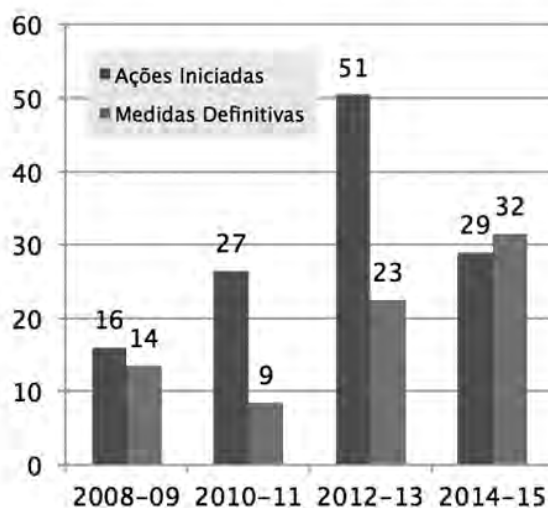
ANO	Numero de ações iniciadas no periodo	Numero de medidas provisórias aplicadas no periodo	Numero de medidas definitivas aplicadas no periodo
2008	23	7	11
2009	9	7	16
2010	37	0	4
2011	16	13	13
2012	47	3	15
2013	54	6	30
2014	35	20	32
2015	23	4	31

Fonte: Departamento de Defesa Comercial/ Ministério do Desenvolvimento, Indústria e Comércio (Decom/MDIC). Elaboração própria.

Obs.: Apenas investigações originais. Contagem de ações com base nos pares produto/país.

¹ http://www.mdic.gov.br/arquivos/dwnl_1421324058.pdf

Gráfico 1 Brasil – Ações antidumping (janeiro a dezembro de 2008 a 2015)



Fonte: Decom/MDIC.

Ainda que em 2015 se observe queda na proporção de investigações originais encerradas com aplicação de medidas – coluna C da Tabela 2, ao se eliminar oscilações anuais, a análise da média bienal indica que essa proporção aumentou no biênio 2014-2015, em relação à média do biênio anterior (de 22,5% para 31,5%), resultando na maior proporção observada de todos os biênios do período 2008-2015.

No acumulado do período 2008-2015, do total de 239 investigações originais encerradas, 64% resultaram na aplicação de medidas definitivas. Para o conjunto das ações encerradas no período 2008-2015 com medidas definitivas, em 41% dos casos também foram aplicadas medidas provisórias.

Por força da legislação da Organização Mundial do Comércio (OMC), a aplicação de medida provisória, após abertura de investigação, requer um

parecer técnico que comprove sua necessidade para fins de se evitar o aprofundamento do suposto dano sofrido pela indústria, causado pelas importações a preços alegadamente de dumping. Tais medidas vêm sendo aplicadas em menor número que as medidas definitivas – no acumulado do período 2008-2015 em uma razoável proporção de casos – 36% – as investigações foram encerradas sem a aplicação de medidas finais, possivelmente, por falta de mérito que as justificasse.

Vale notar que, ainda assim, a aplicação de medidas provisórias, após a abertura de investigação, continua sendo uma persistente demanda de proteção por parte da indústria doméstica. Fato é que o encerramento de investigações sem a aplicação de medidas revela a dificuldade existente, em grande parte desses casos, de comprovação inequívoca de um cenário de dano à indústria doméstica causado pelas importações alegadamente a preços de dumping.

Tabela 2
Brasil – Investigações *antidumping* encerradas e medidas aplicadas (janeiro a dezembro de 2008 a 2015)

Período	Investigações encerradas (A)	Encerradas com medidas definitivas aplicadas (B)	Medidas definitivas aplicadas nas investigações encerradas (C = B/A) %	Investigações encerradas com medidas em que foram aplicadas medidas provisórias (D)	Investigações encerradas com medidas em que foram aplicadas medidas provisórias (E = D/B) %
2008	13	11	85	5	45
2009	22	16	73	11	69
2010	7	4	57	1	25
2011	26	13	50	6	46
2012	32	15	47	10	67
2013	43	30	70	5	17
2014	41	32	78	16	50
2015	55	31	56	8	26

Fonte: Decom/MDIC.

Obs.: Apenas investigações originais. Contagem de ações com base nos pares produto/país.

Distribuição setorial das medidas

O período 2008-2015 confirma o cenário já apontado em publicações anteriores do PC em Foco: a elevada concentração das aberturas de investigação sobre produtos intermediários – 91% dos casos iniciados tiveram como alvo produtos dos setores de plásticos e borracha, siderúrgico, químico, materiais de vidro, elétricos e mecânico, metais básicos, materiais de cerâmica e cimento, equipamentos de ótica e matérias-primas para a indústria de papel e têxtil.² O mesmo se observa na aplicação de medidas – a

participação desses setores, excetuado o de ótica, no total das medidas aplicadas foi de 95% no período 2008-2015 (Gráficos 2 e 3).

É digno de nota o aumento na proporção de medidas antidumping – tanto abertura de investigações como aplicação de medidas – dirigidas a produtos intermediários, na comparação dos períodos 2008-2011 e 2012-2015 (Gráfico 4): do total das ações iniciadas, a proporção daquelas voltadas para essa categoria de produtos aumenta de 87% para 94% e a de medidas aplicadas de 94% para 100%.

² Classificação setorial segundo as seções da OMC; classificação de uso dos autores (produtos intermediários incluem insumos, partes e peças). Apenas investigações originais. Contagem de ações com base nos pares produto/país. Fonte: Decom/MDIC.

Gráfico 2
Abertura de investigação *antidumping* –
setores afetados
(janeiro a dezembro de 2008 a 2015)



Fonte: Decom/MDIC.

Gráfico 3
Aplicação de medidas antidumping –
setores afetados
(janeiro a dezembro de 2008 a 2015)



Fonte: Decom/MDIC.

Gráfico 4

Incidência das medidas *antidumping* contra produtos intermediários

Comparação entre os quadriênios 2008-2011 e 2012-2015



Fonte: Decom/MDIC.

Obs.: Apenas investigações originais. Contagem de ações com base nos pares produto/país.

Note-se que o setor siderúrgico é um dos setores que mais têm demandado aumento da proteção tarifária ao governo brasileiro. Em 27 de janeiro de 2016, por meio da Resolução nº 2/2016, foi aplicada uma medida anticircunvenção nas importações de chapas grossas em bobinas originárias da China. Foi também adotada, por meio da Resolução nº 5, de 26 de janeiro de 2016, a cobrança de direito antidumping provisório para as importações brasileiras da China de tubos de aço carbono não ligado.

Países afetados

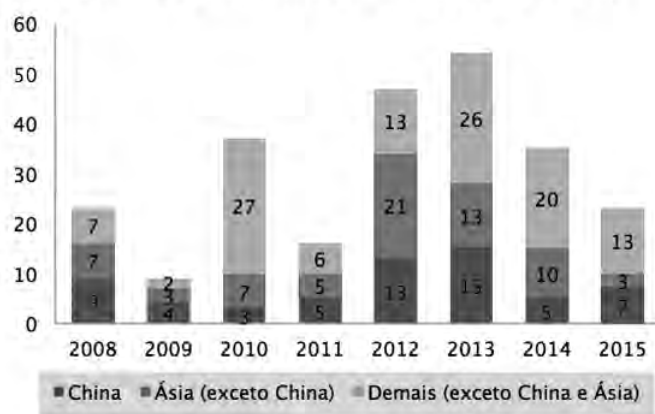
A distribuição dos países afetados pelas ações (Gráfico 5) mostra que no acumulado de 2008-2015, os países asiáticos, incluindo a China, foram afetados em 53% das ações iniciadas. A China, isoladamente, responde por 25% dos casos. Comparando-se o acumulado do período 2008-2011 com o de 2012-2015, observa-se o aumento das ações contra os países asiáticos, exceto a China: os casos contra a

China aumentam 90%, contra outros países asiáticos (114%), e contra demais países (71%).

Os demais países-alvo que não os asiáticos, mais afetados no período 2008-2015 pela abertura de investigações são países da União Europeia (UE), em especial a Alemanha, com 12 casos, Estados Unidos (16 casos), México (9 casos) e Argentina (6 casos).

No tocante à distribuição setorial dos produtos afetados por país, nota-se que no período 2008-2015 os casos iniciados contra a China são os que envolvem uma maior diversificação, incluindo, além de intermediários, produtos de consumo. Em contraposição, investigações iniciadas contra as importações de países que individualmente foram os mais afetados no acumulado do período, como as originárias dos Estados Unidos (16), Coreia do Sul (16), Índia (13), Alemanha (12) Taipé China (12), México (9), Tailândia (7), Argentina (6) e de outros países da UE em conjunto (4), concentram-se, em quase 100% dos casos, em produtos intermediários.

Gráfico 5
Países afetados por abertura de
ações antidumping
(janeiro a dezembro de 2008 a 2015)



Fonte: Decom/MDIC.

Investigações de interesse público

O Quadro 3 apresenta a consolidação da situação atual das investigações de interesse público, iniciadas a pedido de partes contrárias à aplicação de medidas de defesa comercial em vigor, com base na Resolução nº 13, de 1º de março de 2012, que instituiu o Grupo Técnico de Ava-

liação de Interesse Público (GTIP). Verifica-se que, na maioria dos casos, as decisões associadas a medidas aplicadas em vigor mantêm os direitos aplicados. Quando as reclamações são aceitas, as medidas são suspensas por apenas um ano e, eventualmente, as suspensões são prorrogadas, ou a medida é suspensa em razão de interrupção da produção doméstica do produto em questão.

Quadro 3

Brasil – Investigações de interesse público (2014/2015)

Ano	Produto	Situação em 17 de fevereiro de 2016
2013/2014/2015	Resinas de policarbonato	Resolução Camex nº 125, de 18/12/2014, prorroga a suspensão da aplicação dos direitos <i>antidumping</i> por mais um ano. Direitos extintos em 18/12/2015 em razão da interrupção da produção doméstica.
2014/2015	Laminados planos de aço ao silício (magnéticos – GNO)	Resolução Camex nº 74, de 25/8/2014, reduz a zero o direito <i>antidumping</i> até 15/8/2015. Resolução Camex nº 108, de 5/11/2015, reduz o montante de direitos <i>antidumping</i> aplicados até 16/7/2016.
2014/2015	Pedivelas para bicicletas	Resolução nº 47, de 21/5/2015, prorroga a suspensão dos direitos <i>antidumping</i> aplicados por mais um ano, até 22/5/2016.
2015	Tubos de plástico de coleta de sangue	Resolução Camex nº 106, de 5/11/2015, mantém direitos <i>antidumping</i> aplicados.
2015	MDI polimérico	Resolução Camex nº 41, de 7/5/2015, suspende por um ano, até 7/5/2016, após informação de interrupção de fabricação doméstica.
2015	Importações referentes à realização dos Jogos Olímpicos e Paraolímpicos de 2016	Resolução Camex nº 77, de 5/8/2015, suspende a cobrança de direitos <i>antidumping</i> e de medidas compensatórias.
2015	Resinas de polipropileno	Resolução Camex nº 78, de 7/8/2015, mantém os direitos <i>antidumping</i> aplicados pela Resolução Camex nº 86, de 8/12/2010 e pela Resolução Camex nº 75, de 27/8/2014.
2015	Borracha estireno-butadieno-ESBR	Resolução Camex nº 110, de 20/11/2015, aplica DAD por cinco anos e, na mesma data, suspende investigação de ofício por um ano, por necessidade de controlar a estabilidade de preços.
2015	Fios de nylon	Resolução Camex nº 114, de 24/11/2015, instaura investigação de ofício.

Investigações de anticircunvenção

Em 27 de janeiro de 2016 foi aplicada medida de anticircunvenção nas importações de produtos siderúrgicos, chapas em bobina, após a aplicação do direito antidumping das “chapas grossas”. A Camex acatou parecer do Decom que estabeleceu que não há diferenças significativas entre os dois produtos, e que a apresentação das chapas grossas em bobinas se configurou como uma alteração marginal, sem mudar as destinações do produto sujeito à medida antidumping. Sendo assim, os direitos antidumping foram estendidos às importações de chapas grossas em rolos (bobinas, con-

tendo ou não boro em teor igual ou superior a 0,0008%), da China, classificadas nos códigos 7208.36.10, 7208.36.90, 7208.37.00 e 7225.30.00 da Nomenclatura Comum do Mercosul (NCM).

Investigações de origem

Desde 2011, quando da ampliação do marco regulatório da Secretaria de Comércio Exterior (Secex) para a condução de investigações de origem, até 2015, a Secex já concluiu 74 investigações, das quais em 77% dos casos as empresas não cumpriram com as regras de origem estabelecidas, passando a incidir sobre elas os direitos antidumping vigentes para os

produtos investigados. As investigações envolveram em 100% dos casos países asiáticos – Índia, Malásia, Taiwan, Coreia do Sul, Japão, Indonésia, Tailândia e Bangladesh.

Em janeiro de 2016, foi concluída investigação que resultou em aplicação de medidas para empresa originária da Tailândia nas exportações de objetos de louça para mesa.

Em 7 de janeiro, a Receita Federal abriu uma Consulta Pública (nº 01/2016) sobre proposta de nova regulamentação dos procedimentos de verificação e controle da origem de mercadorias importadas com preferências tarifárias previstas em acordos comerciais internacionais. As empresas e entidades de classe interessadas em se manifestar sobre a referida minuta deverão apresentar suas manifestações até 29 de janeiro de 2016. As alterações propostas nas normas vigentes incluem a possibilidade de o importador ter acesso a uma versão não confidencial do relatório conclusivo de uma investigação de origem, assim como a incorporação da aplicação das regras de origem a todos os acordos internacionais com preferência tarifária nas importações brasileiras.

Fonte:

<http://idg.receita.fazenda.gov.br/noticias/ascom/2016/janeiro/procedimentos-de-controle-e-verificacao-de-origem-de-mercadorias-estao-disponiveis-para-sugestoes-no-site-da-receita-federal>

Investigações de escopo

No período em exame deste PC foram concluídas duas investigações de escopo de medidas antidumping em vigor. Essas investigações são conduzidas pelo DECOM a pedido de partes interessadas que contestam, ou questionam, a cobertura de medidas antidumping aplicadas, em função de especificações detalhadas dos produtos em questão. A Resolução

CAMEX nº 121, de 17 de dezembro de 2015, estabeleceu que as sandálias praianas, confeccionadas em plástico e outros materiais, cuja montagem seja realizada a partir da reunião de diferentes partes, mesmo que reunidas pelos mesmos processos, quando originárias da China, estão sujeitas à incidência do direito antidumping instituído pela Resolução CAMEX nº 14, de 4 de março de 2010. Adicionalmente, por meio da Resolução nº 13, de 18 de fevereiro de 2016, foi estabelecido que os alhos frescos ou refrigerados de classes 3 e 4, quando originários da China, estão sujeitos à incidência do direito antidumping instituído pela Resolução CAMEX nº 80, de 3 de outubro de 2013.

Fonte:

<http://www.camex.gov.br/legislacao/interna/id/1485>
<http://www.camex.gov.br/legislacao/interna/id/1507>

III. Negociações comerciais

Acordo automotivo Brasil-Uruguai

Em 14 de dezembro de 2015 Brasil e Uruguai assinaram um Acordo de Livre Comércio entre os dois países para produtos do setor automotivo (Acordo de Complementação Econômica nº 2, celebrado entre a República Federativa do Brasil e a República Oriental do Uruguai, Septuagésimo Sexto Protocolo Adicional). O acordo terá vigência a partir de 1º de janeiro de 2016, após a internalização nos dois países, e prevê 100% de preferência tarifária para bens do setor automotivo – automóveis de passageiros, ônibus, caminhões, máquinas agrícolas, autopeças, chassis e pneus.

Do lado brasileiro, o livre comércio se aplicará para produtos que cumprirem Índice de Conteúdo Regional (ICR) igual ou superior a 55%. Para os produtos uruguaios, o ICR será igual ou superior a 50%. O índice é calculado por uma fórmula estipulada pelo Mercosul.

Para os produtos que não cumprirem a regra de conteúdo regional, será estipulada uma cota: US\$ 650 milhões para o Uruguai e US\$ 325 milhões para o Brasil.

Há ainda uma cláusula de salvaguardas para situações de desequilíbrios significativos entre os dois países. Nesses casos, um dos países poderá solicitar suspensão temporária do livre comércio e o Comitê Automotivo bilateral deverá avaliar a situação e propor medidas corretivas para o restabelecimento das condições previstas no acordo.

Fonte:

<http://www.aladi.org/sitioAladi/index.html>
<http://www.mdic.gov.br/sitio/interna/noticia.php?area=1¬icia=14214>
<http://www.valor.com.br/brasil/4350796/brasil-e-uruguai-assinam-acordo-comercial-no-setor-automotivo>

Regime automotivo Brasil-Argentina

A posse do novo presidente da Argentina Mauricio Macri gerou expectativas, do lado do Brasil, de que

seria possível avançar mais rapidamente em direção a uma maior liberalização nas relações comerciais bilaterais no setor automotivo. Contudo, essa liberalização setorial ainda demorará, como anunciado pelo Ministro da Produção da Argentina, Francisco Cabreara, após reunião bilateral com o Ministro Armando Monteiro realizada em Buenos Aires em 18 de fevereiro. A questão é que a indústria argentina pretende se colocar como uma plataforma de produção de veículos de maior valor agregado, como picapes, enquanto o Brasil se concentraria na produção de modelos populares. O governo brasileiro defende a ideia de oferecer salvaguardas para os casos de desequilíbrio na balança setorial entre os dois países. O acordo atualmente vigente expira em 30 de junho e os países já discutem como serão os termos de sua renovação.

Fonte:

<http://www.valor.com.br/brasil/4444026/livre-comercio-de-veiculos-com-argentina-deve-demorar-ate-cinco-anos-diz-ministro>
<http://www.valor.com.br/brasil/4444018/macri-resiste-liberacao-do-comercio-de-veiculos>

I. OMC – A ministerial da OMC em Nairóbi

Precedida por expectativas pouco ambiciosas quanto à sua capacidade de gerar novos entendimentos sobre questões relevantes para o regime multilateral de comércio, a reunião ministerial da OMC, realizada na terceira semana de dezembro de 2015 em Nairóbi, de fato, gerou resultados modestos.

Entre os compromissos mais relevantes sobressaem-se dois: (i) a conclusão do Acordo de Tecnologia de Informação 2 (ATI - 2), que expande a primeira versão do acordo e prevê a eliminação de tarifas de 201 produtos, como semicondutores de nova geração, equipamentos médicos de alta tecnologia, etc. nas importações dos 53 países que dele participam; e (ii) a eliminação dos subsídios às exportações agrícolas – decisão que fora prevista pela Declaração Ministerial da Conferência da OMC, em Hong Kong, há 10 anos, para 2013. Pela decisão adotada em Nairóbi, os países desenvolvidos deverão eliminar imediatamente os subsídios às exportações agrícolas que ainda utilizam e os países em desenvolvimento deverão fazer o mesmo até o final de 2018.

Quanto à questão de fundo mais relevante para o futuro da OMC e de sua capacidade negociadora – o encaminhamento a ser dado à Rodada Doha – alguns membros confirmaram o compromisso de seguir e concluir as negociações com base no atual mandato, enquanto outros preferiram não reafirmar o compromisso com os mandatos atuais, julgando necessário encontrar outros caminhos para avançar na liberalização do comércio no âmbito da OMC. De todo modo, a ideia de Rodada ampla com single undertaking (um pacote único, incluindo compromissos em todos os temas) parece ter ficado para trás.

II. Argentina: avanços na liberalização comercial

O governo do presidente Mauricio Macri, que tomou posse em 10 de dezembro de 2015, adotou iniciativas de remoção das barreiras comerciais impostas pelo governo anterior. Ainda em dezembro foi anunciada a eliminação do controle cambial e a unificação do mercado de câmbio (medidas que, em conjunto, implicaram uma desvalorização do peso de cerca de 40%), e a suspensão do mecanismo de controle administrativo das importações, as “Declarações Juradas Antecipadas de Importação (DJAI)” já condenadas em contencioso na OMC, com a recomendação publicada pelo Órgão de Apelação da OMC em 15 de janeiro de 2015, cuja remoção, até 31 de dezembro de 2015, o governo argentino já havia se comprometido perante a organização internacional. Permanecem dúvidas entre os países reclamantes, Estados Unidos, países da UE e Japão, sobre se o novo sistema implica a liberalização conforme as recomendações do contencioso da OMC.

O sistema das DJAIs seria substituído, conforme anunciado, por um Sistema Integral de Monitoramento de Importações (SIMI), que contempla a emissão de licenças automáticas, aplicadas a aproximadamente 18mil produtos definidos como insumos (essas licenças

devem ser aprovadas automaticamente em, no máximo, 10 dias e serão utilizadas para monitoramento do comércio), e de licenças não automáticas, aplicadas sobre cerca de 1.300 produtos considerados sensíveis. Essas licenças, de acordo com o estabelecido pela OMC, não podem demorar mais de 60 dias para sua aprovação e devem ser elaboradas com base em normas e requisitos técnicos. O novo sistema foi aprovado por meio de resolução da Administração Federal de Ingressos Públicos (AFIP) – Resolución General A.F.I.P n° 3.823/2013, de 22 de dezembro de 2015.

Com vistas a estimular exportações e gerar reservas em moeda estrangeira, foram reduzidos os impostos à exportação de produtos agrícolas – soja (redução de 35% para 30%), feijão, farinha e azeite (redução de 32% para 27%), eliminação total de impostos nas exportações de carnes, trigo, milho, ouro, prata, e manufaturas agropecuárias. Foi anunciada, ainda, a remoção de impostos à exportação para produtos industriais, como no caso do setor automobilístico, cuja incidência era de 5% (Decretos 133/2015 e 166/2015).

Por meio da Resolução n° 4/2015 o Registro de Operações de Exportação (ROE) para as operações de produtos agrícolas, conhecido como “ROE Verde” foi eliminado. Consistia em um sistema de declaração jurada cuja aprovação era necessária para que o exportador pudesse dar curso a uma exportação, o que atrasava as operações. Esse sistema foi substituído por outro, as “Declarações Juradas de Vendas ao Exterior (DJVEs)”, a partir do qual os exportadores devem preencher um formulário vinculado à Unidade de Coordenação e Avaliação de Subsídios ao Consumo Interno (USCESCI) com os dados da operação, para que o organismo realize os controles considerados necessários.

Fonte:

<http://www.triviasp.com.ar/files/rafip3823.html>

[http://www.redcame.org.ar/contenidos/circular/FIN-DE-LAS-RETENCIONES - br- - br- - DECRETO-133 15- BO-17 12 2015 br- - br- - CONSTITUCION-DE-UN-MERCADO-UNICO-Y-LIBRE-DE-CAMBIO-6611.html](http://www.redcame.org.ar/contenidos/circular/FIN-DE-LAS-RETENCIONES-br-br-DECRETO-133-15-BO-17-12-2015-br-br-CONSTITUCION-DE-UN-MERCADO-UNICO-Y-LIBRE-DE-CAMBIO-6611.html)

<http://www.infoleg.gob.ar/infolegInternet/anexos/250000-254999/250968/norma.htm>

<http://www.valor.com.br/agro/4356856/argentina-anuncia-reducao-de-imposto-de-exportacao-de-soja>
<http://www.valor.com.br/internacional/4357360/argentina-macri-anuncia-fim-de-imposto-de-exportacoes-para-industria>

Parceria Transpácífica – TPP (Trans-Pacific Partnership)

O texto final da TPP foi assinado em 4 de fevereiro de 2016, em Auckland, Nova Zelândia, após a publicação da versão do texto em inglês, revisada juridicamente, seus anexos, e 120 “side letters”. A Nova Zelândia é o país depositário do Acordo. Como informado pelos ministros dos países envolvidos, o acordo assinado passará agora pelo processo de ratificação legislativa em âmbito nacional. Alguns, como México e Austrália, já indicaram que o prazo previsto de ratificação final deve ser até o final de 2016, e o Vietnã indicou expectativa de concluir o processo em dois anos. Outros, como Estados Unidos, Canadá, Brunei, Peru, Nova Zelândia e Japão não apresentaram cronograma específico, ainda que tenham informado que iniciarão a realização desse processo este ano. Chile e Singapura não indicaram prazo, mas informaram que iniciarão o processo este ano, enquanto o Vietnã indicou um prazo previsto de dois anos para sua ratificação. Outros ainda sinalizaram que esperariam a aprovação do Congresso norte-americano para iniciarem seu processo de ratificação doméstico.

PC em Foco: Observatório de Política Comercial. Publicação do Centro de Estudos de Integração e Desenvolvimento - CINDES
Equipe técnica: Leane Cornet Naidin, Pedro da Motta Veiga, Sandra Polónia Rios e Bernardo da Costa Semedo.